



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> <b>LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DECRETO FEDERAL 8.538/2015, DECRETO FEDERAL 7.892/2014 E DECRETO MUNICIPAL 392/2013.</b>	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO / ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>III. MODALIDADE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP</b>	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> <b>4544/2019</b>
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> <b>MENOR PREÇO</b>	<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b> <b>EXECUÇÃO PARCELADA</b>
<b>VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>VII. OBJETO</b>  Constitui-se objeto desta licitação a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água e painéis elétricos, visando manter em funcionamento os poços artesianos neste município, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.	
<b>VIII. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>  <b>DATA: 20 DE MAIO DE 2020</b> <b>HORA: 08H30MIN</b> <b>LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES/ RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – LAURO PASSOS.</b>	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>AS DESPESAS COM A PRESENTE LICITAÇÃO TERÃO SEUS CUSTOS COBERTOS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.</b>	
<b>XI. PRAZO DE VIGÊNCIA</b> 12 (doze) meses	<b>XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO</b> <b>NÃO SE APLICA</b>
<b>XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> <b>AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITO / Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Lauro Passos, Cruz das Almas, Bahia, OU PELO TELEFONE (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412.</b>	
Pregoeiro responsável  <p style="text-align: center;"><b>Carlos José Santos</b> <b>Portaria nº. 287/2019, de 09 de abril de 2019,</b> <b>publicada no Diário Oficial do Município</b></p>	



#### **XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14. 2.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a)** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b)** Não estejam sob processo de falência ou Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação judicial ou extrajudicial, sem o prejuízo da alínea **a.1)** do subitem **20.2.2;**
- c)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz das Almas/BA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

#### **XV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**15.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e Decreto Federal 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**15.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**15.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**15.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**15.5.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**15.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.5.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**15.5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de até 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.5.6.** As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.5.7.** Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

## **XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, cuja apresentação deverá ser feita diretamente no Setor de licitações situado no Centro Administrativo, na Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, Lauro Passos, Cruz das Almas - Ba.

**16.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br), para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **XVII – CREDENCIAMENTO**

**17.1.** A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**17.2.** Reputa-se credenciada junto ao Pregoeiro a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive formular ofertas e lances de preços, devendo ser exibido, juntamente com a credencial o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**17.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração/credencial por instrumento público com firma reconhecida ou particular conforme modelo do Anexo III, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas*

*Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia  
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**17.4.** Quando apresentada procuração por instrumento particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

**17.5.** Havendo necessidade de autenticação de documento a ser realizada pela Comissão de Licitação, deverá ser solicitada pela Empresa interessada antes do Credenciamento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame.

**17.6.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, **Anexos IV e V**, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**17.7** Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**17.8.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**17.9.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

**17.10.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**17.11.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**ENDEREÇO: LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS – CRUZ DAS ALMAS /BA.**  
**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**18.2.** Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nos demais.

**18.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**18.4.** A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

**18.5.** Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

**18.5.1.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**18.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**18.7.** Quando se tratar de fornecimento de bens, a proposta deverá indicar a marca dos materiais ofertados sob pena de desclassificação.

**18.8.** No caso de hipótese do item anterior, a marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**18.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**18.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **XIX– JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**19.1.** A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto federal nº 3.555/00).

**19.2.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**19.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Pregoeiro.



**19.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**19.5.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**19.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**19.7.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**19.8.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**19.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.10.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

**19.11.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeita ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

**19.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

**20.1.1** Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Equipe de Apoio autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação.

**20.1.1.2** Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação na entrega dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.**  
**ENDEREÇO: RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS –**  
**CRUZ DAS ALMAS /BA**  
**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020–SRP**

**20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Observação:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**20.2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta.
- e) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2012).
- g) Alvará de Funcionamento e Localização da Empresa.

**20.2.2. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**a.1)** Caso o licitante se encontre em Recuperação Judicial, poderá o Pregoeiro abrir diligência para a confirmação da habilitação legal;

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



**Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

- 1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 3 - **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 4 - Sociedade criada no exercício em curso:
  - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6 – **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** é facultado apresentação do Balanço Patrimonial.

**20.2.3. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b)** O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, demonstrando compatibilidade com o objeto deste Pregão;
- c)** Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- d)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

## **XXI - DOS RECURSOS:**

**21.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**21.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso a ser entregue no endereço constante no item IX, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**21.3.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**21.4.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa prévia.

**21.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**22.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

**22.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado, **por menor valor global**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Prefeito.

**22.4.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**22.5.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução do fornecimento nas condições estabelecidas.

**22.6.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

## **XXIII - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**23.2** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 392/2013.

## **XXIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Prefeitura Municipal convocará o primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**24.2.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

**24.3.** No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Prefeitura Municipal, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

**24.4.** Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Decreto Municipal n.º 392/2013.

**24.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**24.6.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 392/2013.

**24.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**24.8.** Caso haja anuência da licitante vencedora, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

**24.9.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**24.10.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**24.11.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12 do Decreto nº 392/13.

**24.12.** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**24.13.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas** para negociação do valor registrado em Ata.

**24.14.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e a **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas** poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

## **XXV. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1** O objeto do futuro contrato, que deverá estar de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento e ser executado no prazo conforme da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e será executado:

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia  
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**25.2** Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **XXVI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**26.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93.

## **XXVII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**27.1.** O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I** - a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.

**II** - por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**27.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

**27.3.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **XXVIII - DO PAGAMENTO**

**28.1.** Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), somente atestada(s) pelo(s) gestor da Ata

**28.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei.

**28.3.** A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

**28.4.** As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, após a data de protocolização.



**28.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

## **XXIX - SANÇÕES**

**29.1.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;
- e)** A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**29.2.** Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 29.1 deste Edital.

**29.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

## **XXX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**30.1.** No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**30.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**30.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXXI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**31.1.** Ao Prefeito compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**31.2.** A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e à do contrato.

**31.3.** Os licitantes ou fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**31.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**31.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**31.6.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

**31.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**31.8.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

**31.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

### **XXXII - DOS ANEXOS**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III**- Modelo de Credencial;

**Anexo IV**- Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

**Anexo V**- Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

**Anexo VI**- Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

**Anexo VII**- Ata de Registro de Preços;

**Anexo VIII** – Minuta Contrato;

**Anexo IX** – Modelo Declaração de Visita.

### **XXXIII DO FORO:**

**33.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**33.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006.

Cruz das Almas, 07 de maio de 2020.

***Renério Moreira Filho***  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água e painéis elétricos, visando manter em funcionamento os poços artesanais neste município, conforme especificações a seguir:

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Solicitação se faz diante da necessidade de manter os poços artesanais em pleno funcionamento, visando a manutenção da qualidade da água ofertada e a não interrupção do abastecimento de prédios públicos e localidades deste município que dependem da água desses reservatórios, conforme quadro abaixo:

<b>LOCALIDADES RURAIS</b>			
<b>ITENS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TIPO DE BOMBA</b>
<b>01</b>	ARACÁ	ARACÁ – ZR	SUBMERSA
<b>02</b>	CADETE	CADETE – ZR	SUBMERSA
<b>03</b>	CAMINHOÁ	CAMINHOÁ – ZR	SUBMERSA
<b>04</b>	ENGENHO SÃO JOÃO	ENGENHO SÃO JOÃO- ZR	SUBMERSA
<b>05</b>	TIRIRICA	TIRIRICA – ZR	SUBMERSA
<b>06</b>	LAGOA DO CEDRO	LAGOA DO CEDRO- ZR	SUBMERSA
<b>07</b>	PIABAS	PIABAS- ZR	SUBMERSA
<b>08</b>	PUMBA DOIS	PUMBA DOIS - ZR	SUBMERSA
<b>09</b>	TAPERA	TAPERA – ZR	SUBMERSA
<b>10</b>	TEREZA RIBEIRO	TEREZA RIBEIRO - ZR	SUBMERSA
<b>11</b>	TUÁ	TUÁ – ZR	SUBMERSA
<b>12</b>	UMBAUBEIRA	UMBAUBEIRA - ZR	SUBMERSA
<b>13</b>	BOCA DA MATA	BOCA DA MATA- ZR	SUBMERSA
<b>14</b>	TRÊS BOCAS	TRÊS BOCAS - ZR	SUBMERSA
<b>TOTAL</b>		<b>14 BOMBAS SUBMERSA</b>	
<b>PRÉDIOS PÚBLICOS</b>			
<b>ITENS</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	
<b>01</b>	CARMELITO BARBOSA	R. 29 DE JULHO	SUBMERSA
<b>02</b>	CEC	AV. JURACI MAGALHÃES	SUBMERSA E
<b>03</b>	CENDEC	AV. IRMÃ DULCE	SUBMERSA
<b>04</b>	CLEMENTE MARIANI	PRAC. JOÃO XXIII - CENTRO	PERIFÉRICA
<b>05</b>	COMENDADOR	AV. ALBERTO PASSOS	SUBMERSA
<b>06</b>	CRECHE MARIA BARBOSA	COPLAN	SUBMERSA
<b>07</b>	EDIVALDO MACHADO	R. ANGÉLO GOLÇALVES – SUZANA	PERIFÉRICA
<b>08</b>	HIPÓLITO LIMA DE	ITAPICURU	PERIFÉRICA
<b>09</b>	JOAQUIM MEDEIROS	UFRB	PERIFÉRICA
<b>10</b>	JORGE GUERRA	AV. CRISÓGNO FERNANDES –	SUBMERSA
<b>11</b>	JOSÉ CONRRADO	ASSEMBLÉIA	SUBMERSA

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
**Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

12	MARIA PEIXOTO BARBOSA	R. CLODOALDO GOMES DA COSTA	SUBMERSA
13	RECANTO FELIZ	AV. JURACI MAGALHÃES	SUBMERSA
14	VIRGILDÁSIO SENA	AV. JURACI MAGALHÃES	SUBMERSA
15	AUGUSTO EUGÊNIO	SAPUCAIA	SUBMERSA
16	CRECHE ZUMIRA C.	SAPUCAIA	SUBMERSA
17	FELIPE TEIXEIRA	PIABAS	SUBMERSA
18	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA	TUÁ	SUBMERSA
19	RAIMUNDO JEAN	ARAÇÁ	PERIFÉRICA
20	29 DE JULHO	BOCA DA MATA	SUBMERSA
21	VÊNANCIO JOSÉ DE	LAGOA GRANDE	SUBMERSA
22	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA LÉLIA PASSOS, S/N, PARQUE	CENTRÍFUGA 1,0
23	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA SENADOR TEMÍSTOCLES,	SUBMERSA
24	AMBULATÓRIO MUNICIPAL	RUA GERSON MAIA, S/N, COPLAN	BOMBA
25	AMBULATÓRIO MUNICIPAL	RUA GERSON MAIA, S/N, COPLAN	BOMBA ANALGE
26	UNIDADE DE PRONTO	AV. IRMÃ DULCE, 890,	BOMBA
27	CENTRO DE ATENÇÃO	RUA LIONS CLUBE, S/N – PARQUE	BOMBA ANALGE
28	REGULAÇÃO	R. PROF. MATA PEREIRA, 323	BOMBA 1/2
29	PSF	VILAREJO	BOMBA
30	PSF	VILAREJO	BOMBA
31	PSF	SAPUCAIA	BOMBA
32	PSF	BAIRRO ALBERTO PASSOS	BOMBA ANALGE
33	PSF	GURUNGA	BOMBA
34	PSF	UNICENTRO	BOMBA ANALGE

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O futuro contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITENS	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	20	Serviço de retirada e reinstalação de bomba submersa
02	UN	30	Serviço de retirada e reinstalação de bomba centrífuga
03	UN	15	Rebobinamento em bomba submersa de 1.0 a 2.0 CV
04	UN	15	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0 CV
05	UN	10	Rebobinamento em bomba centrífuga de 1.0 a 2.0 CV
06	UN	20	Rebobinamento em bomba centrífuga de 3.0 a 5.0 CV
07	UN	10	Rebobinamento em bomba centrífuga de 6.0 a 10.0 CV
08	UN	15	Serviço técnico em bombeador de 1.0 a 2,5 CV
09	UN	10	Serviço técnico em bombeador de 3.0 a 5.0 CV
10	UN	10	Serviço técnico em painel de comando de 1.0 a 2.5 CV
11	UN	10	Serviço técnico em painel de comando de 3.0 a 5.0 CV
12	UN	15	Montagem e desmontagem em bomba submersa de 1.0 a 3.0 CV
13	UN	15	Montagem e desmontagem em bomba submersa de 4.0 a 5.0 CV
14	UN	30	Montagem e desmontagem em bomba submersa vibratória

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas*  
*Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia*  
*CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



4.1. O Valor estimado da contratação constará no processo administrativo, cujo mapa comparativo de preço de mercado instruirá o mesmo.

4.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima, parte integrante deste Termo de Referência. Deve ficar perfeitamente claro que, em todos os dados de características dos materiais/serviços, onde for incluída marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa: "ou rigorosamente equivalente, de características similares";

## **5. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

5.1. O valor estimado constará no mapa comparativo anexo ao processo administrativo nos moldes da quantidade constante no item "4" deste Termo de Referência.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

6.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O Contratado, deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

6.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, e Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto da presente contratação, os servidores nomeados para este fim das respectivas secretarias.

7.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem executadas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.



## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 0809 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/Atividade:** 2.005 – Manutenção e Administração de pessoal/Serviços Técnicos-Administrativos e Encargos Gerais

**Elemento da Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00 – Recursos ordinários

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 15 – Fundo Municipal da Educação

**Projeto/Atividade:** 4010 – Gestão das Ações Técnicos e Administrativas da Secretaria Municipal

**Elemento da Despesa:** 3.3.0.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0100 – Receita de impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%

**Unidade Orçamentária:** 17 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 4012 – Gestão das Ações Técnicos e Administrativas da Secretaria Municipal

2048 – Serviço de Atendimento de Urgência em Unidade de Pronto Atendimento.

2053 – Serviço de Atendimento em Especializado em Saúde Mental

2041 – Regulação do Sistema Municipal de Saúde

2044 – Serviço de Atendimento Básico em Saúde

**Elemento da Despesa:** 3.3.0.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 02– Receita de impostos e Transferência de Impostos – Saúde 15%

**Unidade Orçamentária:** 16 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/Atividade:** 4011 – Gestão das Ações Técnicos e Administrativas da Secretaria Municipal

**Elemento da Despesa:** 3.3.0.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00 – Recursos ordinários

**Unidade Orçamentária:** 14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Projeto/Atividade:** 4009 – Gestão das Ações Técnicos e Administrativas da Secretaria Municipal

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00 – Recursos ordinários

## **9. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

9.1. Os licitantes poderão contatar com a Secretaria Municipal de Administração pelos telefones (75) 3621-8400/3621-8420/8413, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

**Pedro Cerqueira Melo**  
**Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SRP**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		FAX	

Lote Único				VALOR ESTIMADO	
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	SV	20		
02	SERVICO DE RETIRADA DE INSTALAÇÃO BOMBA CENTRIFUGA	SV	30		
03	REBOMBIAMENTO EM BOMBA SUBMISSA 1 A 2 cv	SV	15		
04	REBOMBIAMENTO EM BOMBA SUBMISSA 3 A 5cv	SV	15		
05	REBOMBIAMENTO EM BOMBAS SUBMISSA 1 A 2 cv	SV	10		
06	REBOMBIAMENTO DE BOMBAS SUBMISSA 3 A 5 cv	SV	20		
07	REBOMBIAMENTO DE BOMBAS SUBMISSA 6 A 10 cv	SV	10		
08	SERVIÇO TECNICO EM BOMBIADOR 1 A 2,5 CV	SV	15		
09	SERVIÇO TECNICO EM BOMBIADOR 3 A 5CV	SV	10		
10	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 1 A 2,5 CV	SV	10		
11	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 3 A 5 CV	SV	10		
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 1 A 3CV	SV	15		
13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 A 5CV	SV	15		
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA	SV	30		
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020-SRP.**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA  
LOCAL DATA

**Observações:**

**1)A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.**

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia  
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

**ANEXO III**  
**MODELO DE CREDENCIAL**

Credencio o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, Ba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

***OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

***OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS  
DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à  
....., declara, que tem conhecimento do edital do **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art.  
4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

***OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido  
em papel timbrado da empresa proponente e  
assinada pelo(s) seu(s) representante(s)  
legal(is) e/ou procurador(es) devidamente  
habilitado(s).***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº  
....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei,  
que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores  
de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de 2020.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

***OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido  
em papel timbrado da empresa proponente e  
assinada pelo(s) seu(s) representante(s)  
legal(is) e/ou procurador(es) devidamente  
habilitado(s).***



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, endereço no Paço Municipal, na Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob Nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, RG nº XXXXXXXXXXXX/SSP-BA, CPF nº. XXXXXXXX, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 392/2013, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo 4544/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água e painéis elétricos, visando manter em funcionamento os poços artesianos neste município, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

A presente Ata tem o valor global de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta da promitente fornecedora.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, através de sua Secretaria Municipal de Administração, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal 392/2013.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o Município de Cruz das Almas, através da Secretaria Solicitante poderá contratar/solicitar os serviços diretamente aos fornecedores com preços registrados, através do Termo de Instrumento próprio, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

**Subcláusula Única** – Para a assinatura da Ata e/ou do contrato será verificada a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da Promitente Fornecedora, entre outras:

- a)** Assinar a Ata e/ou contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b)** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- c)** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020- SRP**.
- d)** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- e)** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- f)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- g)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- h)** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- a)** Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**b)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**c)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**d)** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c)** Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão Trabalhista.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia  
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

a) os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

b) Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

c) Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O promitente fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O promitente fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do promitente fornecedor;

V. o promitente fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio promitente fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O Município só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e do Promitente Fornecedor indicado acima.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**Anexo VIII – Minuta Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ  
DAS ALMAS - BAHIA E A  
EMPRESA....**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01927093-30 SSP/BA e CPF sob nº 263.625545-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob Nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, RG nº XXXXXXXXXXXX/SSP-BA, CPF nº. XXXXXXXX, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, com sede à **(ENDEREÇO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **CNPJ** representada neste ato por NOME, PROFISSÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na ENDEREÇO REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 4544/2019**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a legislação pertinente as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água e painéis elétricos, visando manter em funcionamento os poços artesianos neste município, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

**Órgão:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Unidade Orçamentária:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Projeto/Atividade:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Elemento de Despesa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Fonte de Recursos:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta integrante da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para total fornecimento do objeto deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

§1º – O pagamento será efetuado à Contratada 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas Certidões que conferem a regularidade fiscal da empresa na data da emissão da mesma, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

§2º - É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

§3º – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§4º – Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência, e proposta de preços contratada.

4.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

4.3. Ficará por conta da contratada todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

4.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, através de ordem de serviço emitidas pelas Unidades requisitantes.

4.5. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.

4.6. A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.7. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência.

4.8. Deverão ser observadas, por parte da Contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

4.9. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



## 5.2 Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) A contratada deverá apresentar o livro diário de obra onde são anotados pela Empresa Contratada e pela fiscalização todos os fatos e ocorrências no dia-a-dia do canteiro de obras.
- i) manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços.
- j) assegurar aos seus empregados a efetiva utilização de todos os equipamentos de segurança necessários para execução do objeto

## CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas previstas na Lei 8.666/93.
- c) Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido:

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante deste Instrumento, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o preço total das quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO;

II - A **CONTRATADA**, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III - Além das multas previstas acima ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

IV - O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

V - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

VI - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

VII - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 1º** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior.

**§ 2º** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**§ 3º** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DESTE CONTRATO**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cruz das Almas - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

PREFEITO

**CONTRATANTE**

Secretária Municipal de Saúde

**ANUENTE CONTRATANTE**

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----